

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 055/82

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
Dr. ADIL TODESCHINI

AUTUAÇÃO

Aos vinte dias do mês de janeiro de ano
de 1982, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
PROCÓPIO LOPES contra
CIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS-CINTEA

Chefe da Secretaria Subst^a
IVETE FRONER

OBJETO: Av. pr., ad. insalubridade, ad. transferência, salários, pagamento FGTS sobre a condenação ... Cr\$40.000,00

EM PAUTA PARA O DIA
14/07/82 às 13:20h
em 01/06/82
Diretor de Secretaria

DIANTE DO EXPOSTO, requer a notificação da reclamada para a audiência a ser marcada e que, a final, seja a ação julgada procedente com a condenação da reclamada ao pagamento dos pedidos e condenada, ainda, a pagar em dobro as parcelas consideradas salariais, incontroversas, não colocadas à disposição na audiência inaugural.

Protesta por todos os meios de provas, inclusive pelo depoimento pessoal da reclamada, o que desde já requer sob pena de confesso.

Pede deferimento.

Montenegro, 18 de janeiro de 1982.

PP. 
BEL. MARCIANO LEAL DE SOUZA - OAB/RS. C. 111
Rua José Luiz, 1735 - Edifício do F. J.
CEP 95.780 - MONTENEGRO / RS. - CIO 068349070-72



CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 16 de 03 de 1982
às 13:30 horas, para a realização da audiência, e que, nessa
data foi not a parte através do pro-
curador. Exp. not. a parte a-
través do Serviço Justiça.

para ciência da designação.
O referido é verdade dou fé.

Em 20 de Janeiro de 1982


IVETE FRONER
Diretora de Secretaria Subst.*

W. H. ...



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): PROCÓPIO LOPES, brasileiro, casado, operador de máquinas, CTPS 63 498 série 005/RS, residente e domiciliado em Montenegro, na Rua Pe. Balduino Rambor, nº680.

OUTORGADO(S): DR. MARCIANO LEAL DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob nº. 9645 e no CIC sob nº. 066 349 070 72, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Olavo Bilac, nº. 1.864 e estabelecido com escritório na Rua José Luiz, 1.735, Edifício do FORUM;

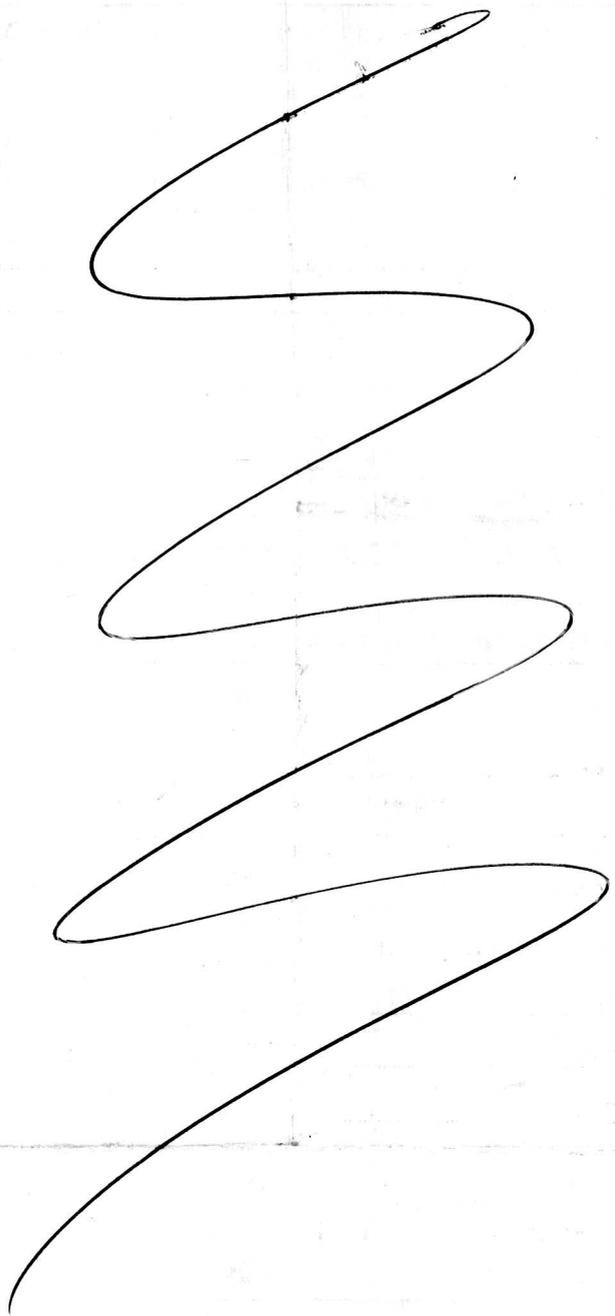
FINS: Propor reclamação trabalhista contra a empresa A. ARAÚJO S/A ENGENHARIA E MONTAGENS e CIA. INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS - "CINTEA", a primeira com obras no III Pólo Petroquímico, em Triunfo e a segunda com escritórios na Av. Presidente Roosevelt, nº88, em Porto Alegre e nesta cidade de Montenegro, na Vila São Miguel - Bairro Timbaúva.

PODERES: Os da cláusula 'ad judicium' e os especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, reconvir, recorrer, dar e receber quitação, substabelecer e, inclusive, receber a notificação inicial.

Montenegro, 10 de novembro de 1981.

Cartório
KINDEL

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço autêntica (s) a (s) firma (s) de <u>Procópio Lopes</u>	
assinada (s) na presença. <u>Dr. Marciano Leal de Souza</u>	
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE.
MONTENEGRO, 10. NOV. 1981	
Antonio Lulz Kindel - Tabelião	Ivete Elupe da Silva - Ajudante

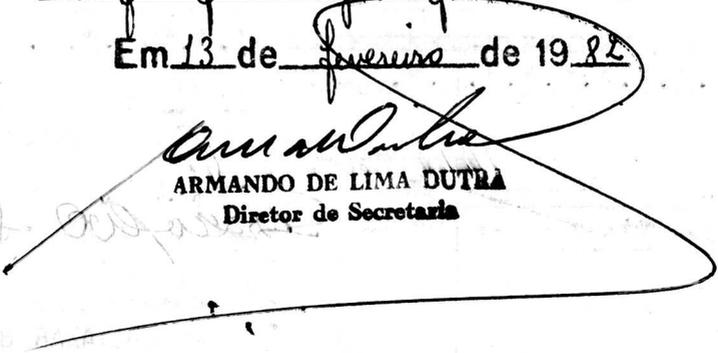


JUNTADA

Faço juntada da cópia da
notif. que segue fls. 6.

Em 13 de fevereiro de 1982

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

proc.nº 055/82

SR. CIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS -CINTEA
N/CIDADE

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante PROCÓPIO LOPES

Reclamado CIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS
CINTEA

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro- na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia dezesseis (16) do mês de março/1982, às treze e trinta (13.30) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anejo cópia da inicial.

Montenegro, 20 de janeiro de 1982

Marilene Dulce de Almeida

Ivete Fröner
IVETE FRÖNER
Diretora de Secretaria Subst.ª

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 11:00 hrs cumpri o mandado retro, na pessoa Mariene Dutra de Almeida, funcionária da rede, a qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sua nota de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé.

Pontenegro, 13 de Severino de 1982

Janis P. Becker, Of. de Justiça Substª

JUNTADA

Faço juntada da ata de fls 7 e
dectos fls 8 a 19

Em 16 de março de 1982

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PROCESSO Nº 055/82

Aos **dezesseis** dias do mês de **março** do ano de mil novecentos e **oitenta e dois** às **treze e quarenta** horas, estando aberta a audiência da -----Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho **Dr. ADIL TODESCHINI** e dos Srs. Vogais **ANDRÉ LUIZ MOTTIN**, dos empregadores, e **NESTOR FLORES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: **PROCÓPIO LOPES, reclamante e CIA. INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS-CINTEA, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados as parcelas constantes da inicial.** Presentes as partes. O reclamante acompanhado de seu procurador com procuração nos autos. A reclamada representada pelo Sr. **EMÍDIO HENRIQUE BRAVO**, que juntou procuração aos autos. **CONTESTAÇÃO:** escrita, lida e junta da aos autos, com documentos visto à outra parte. **CONCILIAÇÃO:** rejeitada. O reclamante requereu desistência do pedido relativo a 5 dias de salários, que foi deferido em face da concordância da outra parte. O procurador do reclamante diz que impugna o contrato modelo da reclamada juntado a folhas, porque não menciona o nome das partes. Foi deferido o pedido de perícia agora formulado pelas partes sendo nomeado o Dr. Milton Nochi Abreu com o prazo de trinta dias para o laudo. As partes tem 10 dias para quesitos. O procurador do reclamante deverá ser notificado com o prazo de 10 dias, para possibilitar que o reclamante o acompanhe. Adiado- Sine die. Nada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Adil Todeschini
ADIL TODESCHINI
Juiz de Trabalho-Presidente

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Procópio Lopes
Reclamante

Milton Nochi Abreu
Procurador do reclamante

Emídio Henrique Bravo
Reclamada

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



Doc. 1
8
3/8

COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de Procuração a COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS DO RIO GRANDE DO SUL - CÍNTÉA, empresa pública sediada à av. Presidente Franklin Roosevelt nº 88, na cidade de Porto Alegre, inscrita no CGCMF sob nº 87.958.617/0004, por seu Diretor Presidente, LUIZ FERNANDO RODRIGUES, brasileiro, casado, economista, CPF nº 005704430-91, e por seu Diretor de Operações, GUILHERME CLEO BIASI, brasileiro, casado, Funcionário Público Estadual, CPF nº 071444150-34, nomeia e constitui seu bastante Procurador, com poderes também de preposto, o Sr. EMÍDIO HENRIQUE BRAVO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB, seção do RGS, sob nº 4.903, para o fim de contestar reclamatória trabalhista que lhe move PROCÓPIO LOPES, perante a junta de MONTENEGRO e representar a outorgante em audiência de conciliação e julgamento. E, para isso, fica dito Procurador investido na cláusula "AD JUDITIA", na condição de Procurador e Preposto, bem como nos poderes de transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos ou acordar em audiência e substabelecer, podendo praticar, enfim, todos os atos necessários ao mais amplo desempenho do presente mandato.

Porto Alegre, 10 de março de 1982.


Econ. LUIZ FERNANDO RODRIGUES
Diretor Presidente


Sr. GUILHERME CLEO BIASI
Diretor de Operações



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ADIL TODESCHINI
MERETÍSSIMO JUIZ PRESIDENTE DA J.C.J. DE MONTENEGRO

A Companhia Intermunicipal de Estradas Alimentadoras do Rio Grande do Sul - CINTEA, por seu Procurador abaixo assinado, conforme documento anexo (doc. 1), vem, respeitosamente, na ação em que é Reclamada por seu ex-empregado Sr. PROCÓPIO LOPES, contestar a petição do requerente, o que faz nos seguintes termos:

- 1 - O RECLAMANTE assinou, com a RECLAMADA, um contrato de experiência pelo prazo determinado de 60 (sessenta) dias (doc.2), em que se declara, no item 5, que, "findo o prazo de vigência e não havendo interesse da Empregadora em renová-lo, será declarado extinto de pleno direito, não cabendo, portanto, pedido de indenização de qualquer das partes". E o item 7. estabelece que findo o prazo do contrato e constatada a capacitação do empregado, poderá ele ser efetivado nos serviços da Empregadora. Ora, é óbvio que se o RECLAMANTE fosse um profissional capacitado, conforme declarou quando se candidatou ao emprego, não haveria interesse da RECLAMADA em despedi-lo. Não há, portanto, como se falar em despedida sem justa causa: O contrato era de experiência e o RECLAMANTE não comprovou a capacitação necessária.

- 2 - Descabido é, também, o pedido do adicional de insalubridade, que se vem repetindo, reiteradamente, pela condenável inspiração de maus conselheiros, que sugerem a postulação de várias vantagens indevidas, na esperança de, em um eventual acordo, coagirem o empregador a pagar 40 ou 50% do que não devem. Se um motorista de equipamento que trabalha a 3 ou 4 km por hora, a céu aberto, cercado de verde por todos os lados, fizesse jus ao
.....2



.....2

adicional de insalubridade, imagine-se quanto não deveria ser pago aos milhões de motoristas de carros particulares, caminhões de carga e transporte coletivo que, pelo Brasil inteiro, respiram o ar enfeitado pelo trânsito engarrafado das grandes cidades. Jamais qualquer motorista pleiteou tal absurdo; a CÍNTEA emprega centenas de motoristas de caminhão, tombadeira, trator, retro-escavadeira, patrol, etc. e nenhum deles, em tempo algum, candidatou-se a tal adicional.

3 - Não é verdade, como se pode constatar pelo instrumento original anexado (doc.2), que o RECLAMANTE tenha sido contratado para trabalhar na Vila da Cohab, em Caxias do Sul, em Montenegro ou em qualquer outro município. Nem poderia ser assim, pois, cada vez que a RECLAMADA concluisse o trabalho em determinado município, deveria despedir todos os motoristas e operadores para contratar outros onde se abrisse uma nova frente. Nossos empregados são contratados para trabalhar em qualquer frente de trabalho (como em qualquer Empreiteira de Engenharia) arcando a RECLAMADA com as despesas de viagem e as Prefeituras com as de hospedagem e alimentação. Isto ocorreu com o RECLAMANTE que, dias depois de sua admissão, foi mandado concluir seu estágio probatório no Escritório Regional de Farroupilha, tendo recebido da CÍNTEA o dinheiro das passagens (docs. 3 e 4) e da Prefeitura contratante, a hospedagem e alimentação (doc. 5 -fls.3).

4 - É, integralmente, improcedente o pedido de pagamento de 5 (cinco) dias de salário, pois o RECLAMANTE foi contratado, por 60 (sessenta) dias, em 04 de agosto de 1981, tendo sido demitido em 02 de outubro do mesmo ano, sendo, nesta mesma data, devidamente notificado.

Por todo o exposto e por ter cabalmente com

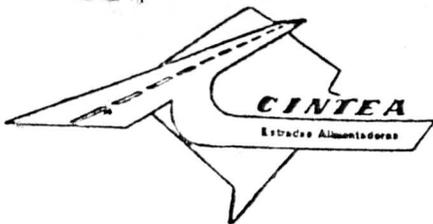
.....3



provado que nada deve ao RECLAMANTE, a RECLAMADA requer a V.Excia. e à Meretissima Junta de Montenegro que se dignem proclamar a improcedência da presente Reclamatória Trabalhista, nos termos em que foi proposta.

Porto Alegre, 15 de março de 1982.

p.p. EMÍDIO HENRIQUE BRAVO
OAB-RS nº 4.903
CPF nº 038 681 250 - 00



EMPREGADOR

DOC. N: 2

COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA POR PRAZO DETERMINADO

Contrato de experiência por prazo determinado que fazem entre si a COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS DO RIO GRANDE DO SUL - CINTEA, com sede à Av. Presidente Roosevelt, nº 88, nesta cidade, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, GUILHERME CLÉO BIASI, e o Sr. (a) PROCÓPIO LOPES doravante chamado(a) simplesmente EMPREGADO(A), mediante as seguintes Cláusulas:

1. OBRIGA-SE o EMPREGADO(A), além de executar com dedicação e lealdade as funções de O.M.P., a cumprir o Regulamento Interno e as Normas de Serviço da Empregadora, as Instruções de sua Administração e as ordens de seus Chefes e Superiores Hierárquicos, relativos às peculiaridades dos serviços que lhe forem confiados;
2. A EMPREGADORA pagará ao EMPREGADO(A) o salário mensal de R\$ 17.062,50 (Dezesse-
sete mil, sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos,*****).
3. O HORÁRIO de trabalho a ser obedecido pelo EMPREGADO(A) será o seguinte: de 2ª a 6ª feira, das 7:30 às 12:00 e das 13:00 às 18:06 horas, e sábados, das _____ às _____ horas.
4. O PRAZO de duração do presente contrato de trabalho será de sessenta (60) dias consecutivos, a contar desta data, ou seja, de 04 de 08 de 1981 a 02 de 10 de 1981;
5. FINDO o prazo de vigência deste Contrato, e não havendo interesse da EMPREGADORA em renová-lo, será declarado extinto de pleno direito, não cabendo, portanto, pedido de indenização de qualquer das partes;
6. PARA todos os efeitos legais o EMPREGADO(A) será regularmente registrado(a) na EMPREGADORA, de conformidade com o Art. 41 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT;
7. FINDO o prazo deste Contrato de Experiência por Prazo Determinado e constatada a capacitação do candidato(a), a critério exclusivo da CINTEA, poderá ele(a) ser efetivado(a) nos serviços da Empregadora;
8. FICA acertado, de acordo com o Art. 462 & 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, que a EMPREGADORA descontará do salário do (a) empregado(a) todos e quaisquer prejuízos a que tiver dado causa, seja por culpa, dolo, negligência ou inexperiência.

E por estarem de pleno acordo, assinam as partes este Contrato de Experiência por Prazo Determinado, na presença de duas Testemunhas.

Porto Alegre, 04 de agosto de 1981.

Procópio Lopes

Baltazar Balbo Teixeira
BALTAZAR BALBO TEIXEIRA
Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]

2. [Assinatura]

A presente folha contém dois documentos

Recebi do Chefe do Escritório Regional de Montenegro a importância ^{Doc. 3}
de Cr\$ - 369,06 (trezentos e sessenta e nove cruzeiros e seis centavos.)*

referente ao pagamento de passagens do mês de: setembro

Montenegro, 04 de setembro de 19:81


Procopio Lopes

EMPREGADOR

Recebi do Chefe do Escritório Regional de Montenegro a importância ^{Doc. 4}
de Cr\$ - 709,70 (Setecentos e nove cruzeiros e setenta e dois centavos)

referente ao pagamento de passagens do mês de: agosto

Montenegro, 31 de agosto de 19: 81


Procopio Lopes

EMPREGADOR





Contr. n.º CE /

Contrato de CONSTRUÇÃO de Estrada Vicinal que entre si fazem o Município de _____ de um lado, e de outro a COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS DO RIO GRANDE DO SUL - CÍNTÉA-, com a interveniência do Estado do Rio Grande do Sul, na forma abaixo:

EMPREGADOR

CLÁUSULA I - PARTES E FUNDAMENTO LEGAL

1. PARTES

O Município de _____ representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. _____

, doravante denominado PREFEITURA, a COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS DO RIO GRANDE DO SUL, Empresa Pública com sede nesta capital, à av. Presidente Franklin Roosevelt n.º 88, neste ato representada por seu Diretor Presidente, ECON. LUIZ FERNANDO RODRIGUES, e por seu Diretor de Operações, GUILHERME CLEO BIASI doravante denominada, simplesmente, CÍNTÉA, e, como interveniente, o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, neste ato representado pelo Secretário dos Transportes, ENG.º FIRMINO GIRARDELLO, adiante denominado ESTADO.

2. FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato visa dar cumprimento e garantir a fiel execução dos objetivos sociais constantes do Artigo 2º do Estatuto Social da CÍNTÉA, e tem fundamento legal no Artigo 1º da Lei Estadual n.º 7.351, de 18 de janeiro de 1980, na Lei Municipal n.º _____, de _____, e na Lei Estadual n.º 7.558, de 07 de dezembro de 1981.

.....2



CLÁUSULA II - FINALIDADE, OBJETO E LOCALIZAÇÃO

1. FINALIDADE

O Presente instrumento tem por finalidade esta-
belecer as condições em que a CÍNTEA, como Em-
presa Pública vinculada à Secretaria dos Trans-
portes, executará os trabalhos especificados no
item 2. abaixo.

2. OBJETO E
LOCALIZAÇÃO

O objeto do presente contrato é constituído pe-
la execução dos trabalhos de construção da es-
trada Municipal
com km. de extensão, no Município
de

CLÁUSULA III - NORMAS DE EXECUÇÃO

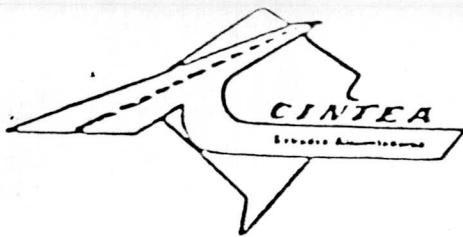
A CÍNTEA se obriga a prestar, por intermédio de
seus técnicos e utilizando equipamento próprio,
os serviços de levantamento e traçado porventu-
ra necessários, bem como os trabalhos de terra-
plenagem, construção e fiscalização da obra re-
ferida na CLÁUSULA II - item 2., em perfeita
harmonia e concordância com as normas técnicas
vigentes para as estradas vicinais.

CLÁUSULA IV - PREÇO GLOBAL DA OBRA

O preço global da obra compreenderá partes dis-
tintas, a saber:

1. O preço estimado de Cr\$

cor-
respondente a levantamentos, estudos de traçado
ou retificações, utilização de equipamento, ori-
entação técnica e mão de obra especializada, que
está sujeito a majoração ou redução, decorrente
do custo real verificado pelas medições e que



será objeto de faturamentos expedidos contra a Prefeitura com base em preços unitários fixados pela CÍNTEA sob a forma de tarifas.

2. Os custos de responsabilidade direta da PREFEITURA, estimados em Cr\$

, com cernentes a combustível, lubrificantes, tubos para bueiros e drenos, explosivos, hospedagem e a alimentação dos empregados da CÍNTEA engajados na tarefa, e mão-de-obra complementar não especializada necessária à execução da obra, os quais a quela se obriga a fornecer à CÍNTEA nas qualidades, especificações e épocas por esta indicadas.

CLÁUSULA V - RECURSOS

O custo global da obra será pago com se seguintes recursos:

1. A parte referente ao item 1. da Clausula IV, faturada pela CÍNTEA, será paga com recursos originados do auxílio concedido pelo ESTADO, mediante utilização da dotação consignada no Orçamento Geral do Estado para o exercício de 1982 sob o Código 1.802 - Elemento 4.323.
2. Os custos de responsabilidade direta da Prefeitura, nos termos do item 2. da Cláusula IV, pelos recursos por ela indicados na

CLÁUSULA VI - GARANTIA E FORMA DE PAGAMENTO

Para garantir o pagamento das faturas referidas



na Cláusula IV - item 1, a PREFEITURA autoriza a CÍNTEA a receber, diretamente do Tesouro do Estado, a parte correspondente ao auxílio de que trata o item 1 da Cláusula V supra.

CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Para fiel cumprimento do que se estabelece nas Cláusulas V e VI deste contrato, o interveniente ESTADO compromete-se a colocar à disposição da CÍNTEA os recursos referidos na Cláusula V - item 1., mediante cronograma de desembolso a ser cumprido pelo Tesouro do Estado, de modo a assegurar o normal andamento da obra, observados, em qualquer caso, os limites orçamentários e suas possíveis suplementações.

CLÁUSULA VIII - VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência desde a data de sua assinatura até final liquidação das obrigações nele estabelecidas, e dele se dará conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA IX - P R A Z O

Os trabalhos que constituem objeto do presente contrato deverão ser executados e totalmente concluídos dentro do prazo de () dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento.

§ ÚNICO - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado:

a) sempre que razões de ordem t^{éc}



18/5/83

...5

nica ou administrativa sugiram tal providência;

b) quando ocorrer interrupção dos trabalhos, determinada por período excepcional de chuvas ou cheias impeditivas do normal andamento dos mesmos.

CLÁUSULA X - DESAPROPRIAÇÕES E SERVIDÕES

A PREFEITURA compromete-se, se fôr o caso, a promover a desapropriação de bens indispensáveis à execução da obra prevista e a expedir, para tanto, os respectivos decretos declaratórios de utilidade pública, bem como a constituir as servidões necessárias ao cumprimento desde contrato, apresentando à CINTEA os títulos correspondentes.

CLÁUSULA XI - R E S C I S Ã O

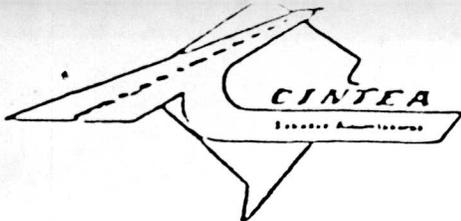
Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por acordo expresso entre as partes;
- b) pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas;
- c) por comprovado interesse público.

§ ÚNICO - Em qualquer caso, as despesas suportadas pela CINTEA, até a rescisão do contrato, serão indenizadas à conta do auxílio destinado à PREFEITURA, e o saldo será automaticamente cancelado, revertendo à dotação própria do Orçamento do Estado.

CLÁUSULA XII - F O R O

Para questões que se originarem deste contrato, fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, renunciando, desde já, as partes, a outro qualquer.



19
27..6

E, por assim terem ajustado, firmam as partes o presente instrumento, em 6 (seis) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Alegre, de de 198

PELO MUNICÍPIO:

Prefeito Municipal de

PELO INTERVENIENTE
GOVERNO DO ESTADO:

ENGº FIRMINO GIRARDELLO
Secretário dos Transportes

PELA CÍNTEA:

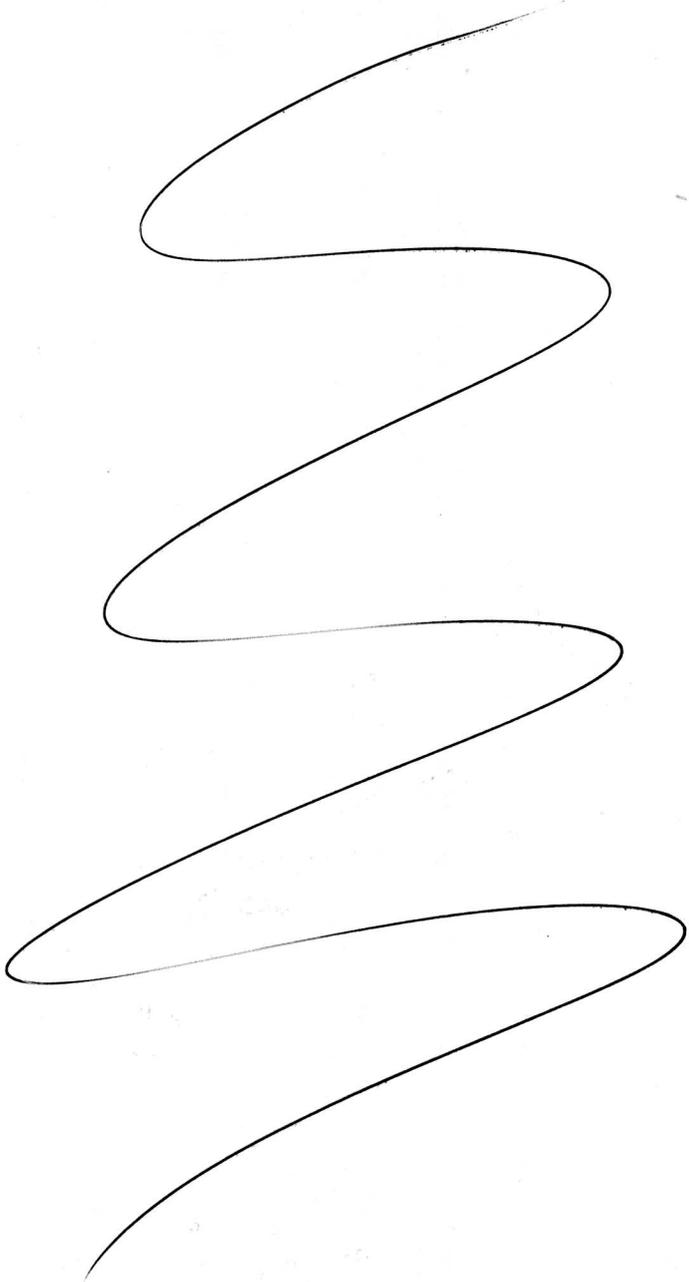
ECON. LUIZ FERNANDO RODRIGUES
Diretor-Presidente

GUILHERME CLEO BIASI
Diretor de Operações

TESTEMUNHAS:

1-

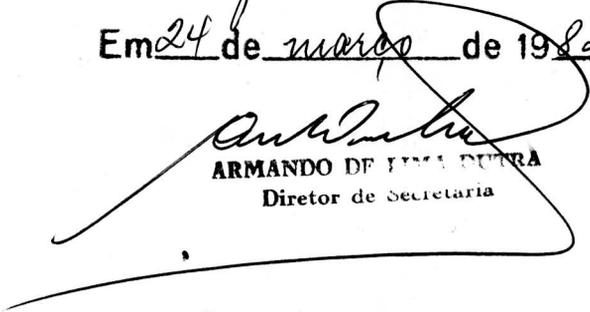
2-

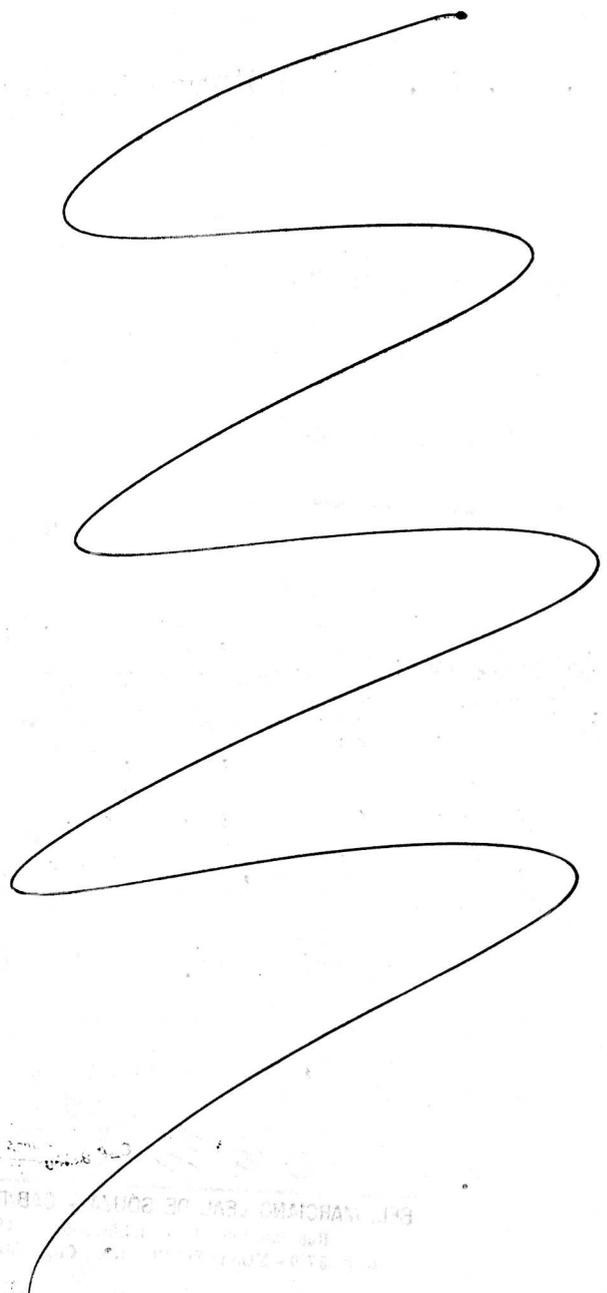


JUNTADA

Faço juntada do quesito do
realte de fls. 20

Em 24 de março de 1982


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



JUNTADA

Faço juntada dos Quesitos
da reclamada, que seguem:

Em 24 de março de 1982

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ADIL TODESCHINI
MERETÍSSIMO JUIZ PRESIDENTE DA J.C.J. DE MONTENEGRO

JCJ DE MONTENEGRO
PROTÓCOLO

Nº: 177 / 82

Recebido em 23 / 03 / 82

Ass.: [Handwritten signature]

[Handwritten signature]
ADIL TODESCHINI
Juiz do Trabalho Presidente

A Companhia Intermunicipal de Estradas Alimentado
ras do Rio Grande do Sul - CÍNTEA, por seu Procurador infra
assinado, atendendo ao despacho dessa Presidência, na ação em
que é Reclamada por seu ex-empregado Senhor PRO C Ó P I O L O
PES, vem, respeitosamente, solicitar a V.Excia. se digne de
terminar o encaminhamento, ao perito designado, Dr. MILTON NO
CHI ABREU, dos seguintes quesitos:

1º- A Port. 3.214, de 8.6.78, que aprovou as Nor
mas Regulamentares relativas à Segurança e Medicina do Traba
lho, não é excludente e limitativa ? Pensamos que sim pois, "
contrario sensu", não haveria sentido em uma Portaria Ministè
rial esclarecedora de quais as atividades e operações insalu
bres e quais os critérios e circunstâncias do "quantum" des
sa insalubridade.

2º - Considerando-se que a Súmula nº 194 do S.T.F.
declara que é competente o Ministro do Trabalho para a especi
ficação das atividades insalubres, e a de nº 460, do mesmo
Pretório Excelso, estabelece que "para efeito do adicional
de insalubridade, a perícia judicial, em reclamação trabalhisi
ta, não dispensa o enquadramento da atividade entre as insalu
bres, que é ato da competência do Ministro do Trabalho", per
gunta-se: em que Norma Regulamentar foi citada a atividade
de tratorista ?

3º- Um operador de trator, que trabalha a céu a
berto, cercado de área verde, está exposto a agentes físicos,
químicos e biológicos nocivos e capazes de produzir-lhe doen
ças ou intoxicações ?

4º- O anexo 8 da NR-15, que contempla as vibra
ções, estabelece, genericamente, que " As operações e ativida
.....2



des que exponham os trabalhadores, sem a proteção adequada, às vibrações localizadas ou de corpo inteiro, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho". Pergunta-se: Qual a vibração sofrida por um operador de trator - veículo que trabalha a 2 ou 3 km/por hora? O dispositivo não visará resguardar os que atuam com martelletes pneumáticos, misturadeiras ou outro qualquer aparelho trepidante?

5º - Que, exceção feita a tratadistas estrangeiros, como Kaplan, Blake, Drogicina e Vilalta, cuja opinião, de resto, não foi ainda acolhida por nossos legisladores, qual o autor nacional, que apoia a concessão do adicional de insalubridade aos motoristas de caminhões e tratores?

Porto Alegre, 19 de março de 1982.

p.p. HEMÍDIO HENRIQUE BRAVO

OAB-RS nº 4.903

CPF nº 038681250-00

CERTIDÃO

CERTIFICO que *foi expedido ofício*
ao sr. Perito pl. & compromisso,
por via postal, conf. fls 23.

Dou fé.

Em *25* / *03* / 19*82*

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Faço juntada da *cópia do ofi-*
cio de fls 23.

Em *25* de *março* de 19*82*

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

de Montenegro

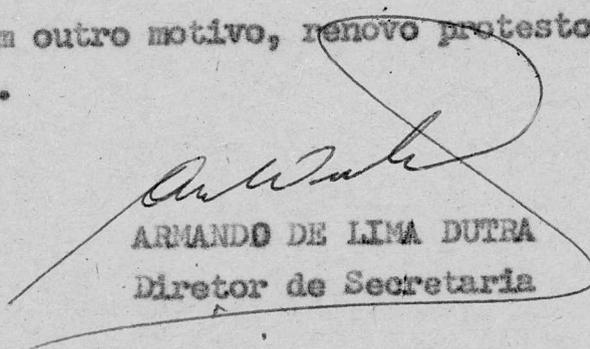
Of. nº 025/82 Em 25 de março de 1982.

SENHOR PERITO:

Pelo presente comunico a V.Sa. que tramita nesta a reclamação de nº 055/82 movida por PROCÓPIO LOPES contra CIA. INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORES-CINTEA, cujo objeto reclamado é adicional de insalubridade, na qual V.Sa. foi nomeado Perito para a verificação de mencionada insalubridade.

, devendo prestar o compromisso em ~~esta~~ ^{esta} Comunico, ainda, que deverá ser ~~uma~~ ^{uma} a esta Junta da data de realização da perícia com a antecedência de 10 dias, para possibilitar a notificação do reclamante para acompanhar.

Sem outro motivo, renovo protestos de apreço e consideração.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

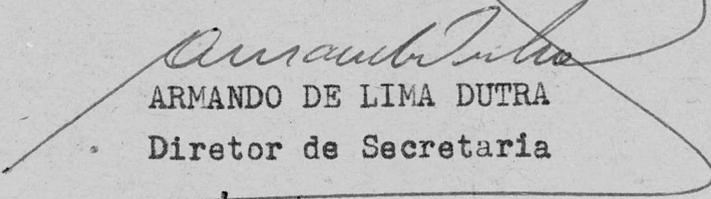
Ilmo. Sr.
Dr. MILTON NOCCHI ABREU
Rua Livramento, s/nº
Caixa Postal, nº 367
SÃO LEOPOLDO - RS

CERTIDÃO

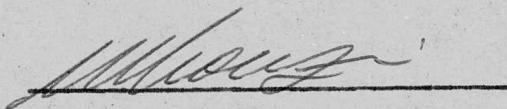
CERTIFICO E DOU Fé, que através de contato telefônico, o Sr. perito informou que realizará perícia referente ao presente processo, no dia 13 de abril de 1982 às 14.00 horas.

CERTIFICO que o procurador do reclamante tomou ciência desta certidão neste ato. Dou fé.

Montenegro, 02 de abril de 1982


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

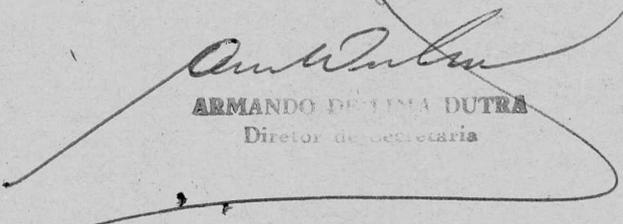
DE ACORDO



JUNTADA

Faço juntada do Termo de Compromisso que segue a fl. 24.

Em 13 de abril de 19 82


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

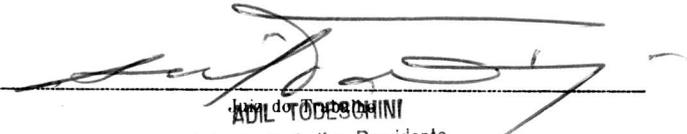


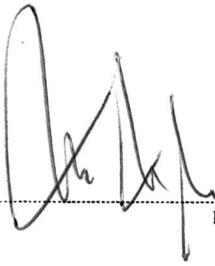
24
FF

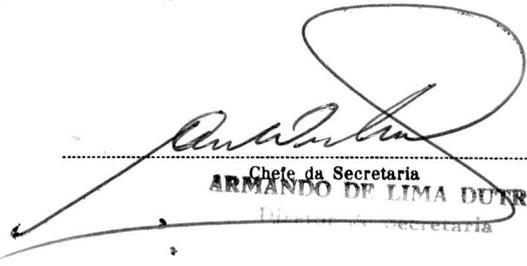
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

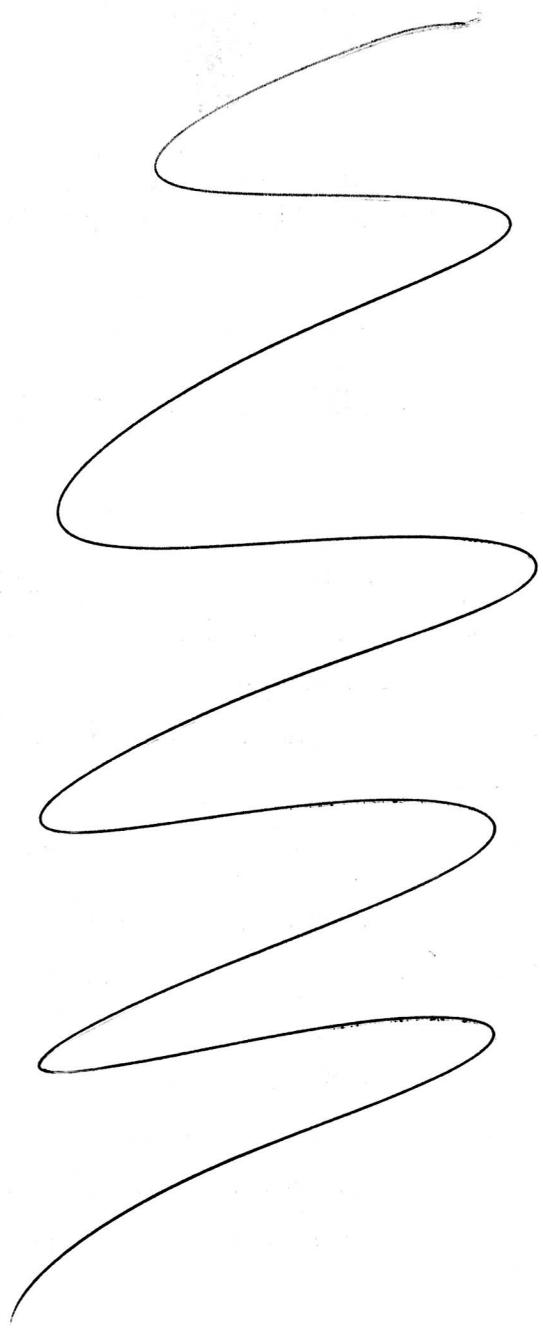
TERMO DE COMPROMISSO

Aos treze dias do mês de abril do ano de mil e novecentos e oitenta e dois às 14:00 horas, compareceu perante mim, Juiz do Trabalho, na Secretaria desta - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO - RS, sita na Rua Capitão Cruz, 1643 o Sr. MILTON NOCCHI ABREU bras. casado 42, residente na Rua Livramento, s/nº S. Leopoldo-RS, tendo o mesmo dito que, tomando conhecimento de sua nomeação para proceder a perícia médica, referente ao processo em que são partes: PROCOPIO LOPES, reclamante, e CINTEA-CIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS, reclamado, vinha prestar o compromisso de bem e fielmente executar a designação, sem dolo nem malícia, apresentando o respectivo laudo no prazo de trinta dias. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai, também assinado pelo Sr. Perito e pelo Sr. Chefe da Secretaria.


ADIL TORRESCHINI
Juiz do Trabalho - Presidente


Perito


Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Secretaria



JUNTADA

Faço juntada do Laudo Pericial
de fls. 25 a 31

Em 27 de abril de 19 82

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

25
98

EXMO. SR. DR.
JUIZ PRESIDENTE DA MMA.
JUNTA DE CONCILIAÇÃO DE JULGAMENTO
MONTENEGRO RS
JCS DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº: 283 / 82

Recebido em 27/04/82

Ass.: MILTON NOCCHI ABREU, Perito nomeado nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 055/82, entre partes PROCÓPIO LOPES, reclamante e CIA. INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS - CINTEA, reclamada, tendo concluído a análise dos elementos que entendeu como necessários, vem pelo presente, submeter seu Laudo Pericial ao Superior Julgamento de V.Exa., ao mesmo tempo em que se coloca ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos / que ainda se fizerem necessários.

Solicita que seus honorários sejam arbitrados por V.Exa. e os estima em seis (6) salários referência vigentes na época da liquidação do feito.

São Leopoldo, 24 de abril de 1982.


MILTON NOCCHI ABREU
MÉDICO PERITO
C.R.M 6044

Partes presentes a iniciar pelo A. J. Toledo 27/4/82
ADIL TODESCHINI
Juiz do Trabalho Presidente

26
/

P E R Í C I A M É D I C A

Reclamante : PROCÓPIO LOPES
Reclamada : CIA. INTERMUNICIPAL DE ES-
TRADAS ALIMENTADORAS - CINTEA

INTRODUÇÃO

A finalidade do presente trabalho consis-
te em verificar se no desempenho da função do reclamante
existe ou não elementos ou ambiente insalubre. Para tal
comparecemos à sede da Reclamada em Montenegro, na rua Ja-
cob Franzen nº 250 - Timbaúva. O reclamante, devidamente
notificado, não compareceu à diligência.

ATIVIDADES EXERCIDAS PELO RECLAMANTE

Na sede da reclamada, entrevistamos Ed-
gar de Oliveira da Silva, auxiliar de escritório e Ladis-
lau Lemes motorista da Empresa.

O reclamante trabalhou na Empresa como
motorista de RETROESCAVADEIRA de 04.08.81 até 02.10.81. /
Como operador de máquina pesada exercia sua atividade /
oito horas por dia, perfazendo um total de quarenta e oi-
to horas semanais. A função básica é operar uma retroes-

27
A

cavadeira CASE 580, abrindo valos em terrenos alagados, geralmente em chão irregular. De acordo com informações do Sr. Ladislau Lemes, a lubrificação da retroscavadeira é feita diariamente pelo reclamante e para tal utiliza óleo e graxa. Nesta operação o reclamante não utiliza equipamento de proteção individual. A prefeitura local, de acordo com as informações do Sr. Edgar de Oliveira da Silva é encarregada de fazer uma lavagem e lubrificação quinzenal na retroscavadeira, porém quando em operação a lubrificação é feita pelo próprio operador.

Quando da ocasião da nossa visita à / empresa, a retroscavadeira que o reclamante operava / estava desmontada em Salvador do Sul.

CONSIDERAÇÕES SOBRE AGENTES INSALUBRES

Na atividade do reclamante, dois fatores devem ser lembrados como insalubres, a lubrificação com óleos minerais e graxa e ainda as vibrações transmitidas ao corpo do operador. Os óleos minerais e graxa frequentemente dão lesões de pele que podem se tornar crônicas se não é usado luvas e aventais para o seu manuseio. As vibrações que são captadas pelo corpo são / transmitidas inteiramente aos órgãos internos, dando distúrbios gastro-intestinais e sintomas neurológicos

CONCLUSÃO

28
A

A atividade do reclamante é insalubre de acordo com a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho em sua Norma Reguladora nº 15. De acordo com anexo nº 13- AGENTES QUÍMICOS - HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO.

"Manipulação de alcatrão, breu, betume, antraceno, negro-de-fumo, óleos minerais, óleo queimado, parafina ou outras substâncias cancerígenas afins" - INSA LUBRIDADE DE GRAU MÁXIMO.

De acordo com anexo nº 8 - VIBRAÇÕES

"As operações e atividades que expõem os trabalhadores, sem proteção adequada às vibrações localizadas ou de corpo inteiro, serão consideradas / insalubres em decorrência de Laudo de inspeção realizada no local de Trabalho." - INSALUBRIDADE DE GRAU MÉDIO.

RESPOSTAS AOS QUESITOS

QUESITOS DO RECLAMANTE

- 1- Queira o Sr. Perito descrever os locais e as condições de trabalho do reclamante.
- Favor consultar o Corpo do Laudo.
- 2- Como operador de máquinas, trabalha-

29
/

va o reclamante exposto a calor superior a 26.7°C, a /
poeiras e ruídos excessivos?

- A operação do reclamante era exerci-
da a céu aberto e com temperaturas amenas como as que
costumam ocorrer na Primavera não constituindo elemento
insalubre.

3- Era considerada insalubre sua ativi-
dade? Em que grau?

- A atividade do reclamante é considerada
da insalubre em Grau Máximo.

QUESITOS DA RECLAMADA

1- A Port. 3.214, de 08.06.78, que: apro-
vou as Normas Regulamentares relativas à Segurança e Medi-
cina do Trabalho, não é excludente e limitativa? Pensamos
que sim pois, "contrário sensu", não haveria sentido em
uma Portaria Ministerial esclarecedora de quais as ativi-
dades e operações insalubres e quais os critérios e cir-
cunstâncias do "quantum" dessa insalubridade.

- O reclamante exercia atividade insalu-
bre bem especificada na Portaria 3214/78 do Ministério /
do Trabalho NR-15, anexo 13- AGENTES QUÍMICOS.

2- Considerando-se que a Súmula nº 194
do S.T.F declara que é competente o Ministro do Trabalho
para a especificação das atividades insalubres, e a de /
nº 460, do mesmo Pretório Excelso, estabelece que " para
efeito do adicional de insalubridade, a perícia judicial,
em reclamação trabalhista , não dispensa o enquadramento
da atividade entre as insalubres, que é ato da competên-
cia do Ministro do Trabalho", pergunta-se : em que Norma

Regulamentar foi citada a atividade de tratorista?

- As súmulas em referência, não invalidam o anexo 8 da NR-15 da Portaria 3214/78.

3- Um operador de trator, que trabalha a céu aberto, cercado de área verde, está exposto a a gentes físicos, químicos e biológicos nocivos e capazes de produzir-lhe doenças ou intoxicações?

- De acordo com informações colhidas na Empresa, o operador é responsável pela lubrificação diária do trator.

4- O anexo 8 da NR-15, que contempla as vibrações, estabelece, genericamente, que "As operações e atividades que exponham os trabalhadores, sem a proteção adequada, Às vibrações localizadas ou de corpo inteiro, serão consideradas insalubres em decorrência de Laudo de inspeção realizada no local de trabalho". Pergunta-se : Qual a vibração sofrida por um operador de trator veículo que trabalha a 2 ou 3 KM/por hora? O dispositivo não visará resguardar os que atuam com martelletes pneumáticos, misturadeiras ou outro qualquer aparelho trepidante?

- São vibrações de baixa frequência, entre 1,5 a 16HZ. Não, a literatura médica é ampla e bem específica quanto aos mefeícios de tais vibrações.

5- Que, exceção feita a tratadistas estrangeiros, como Kaplan, Blake, Drogicina e Vilalta, cuja opinião, de resto, não foi ainda acolhida por nossos legisladores, qual o autor nacional que apoia a concessão de adicional de insalubridade aos motoristas de caminhões e tratores?

- A saúde não tem Pátria. Se a medicina não dispusesse da bibliografia estrangeira para nos ensinar a diagnosticar, tratar e prevenir doenças, por certo muito pouco restaria de alento para nossos pacientes que frequentemente estão sujeitos às doenças profissionais pela manipulação de equipamentos com tecnologia importada.

Dr. MILTON NOCCHI ABREU
CREMERS 6044 - CPF 024693830-72
Registro no Depto. Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho 4587

CAIXA POSTAL Nº 367 — FONE: 92-3833 — SÃO LEOPOLDO — RS

Recomendo o autor brasileiro, L.X Nepo
muceno - Físico Consultor em Acústica e Tecnologia Utræ
sônica - AS VIBRAÇÕES MECÂNICAS COMO AGENTES DE INSALU-
BRIDADE - Revista Brasileira de Saúde Ocupacional (Nº 35
Vol.9 - Julho, Agosto, Setembro de 1981), editada pela
Fundacentro - Fundação Jorge Duprat Figueiredo - do Mi
nistério do Trabalho).

Nada mais havendo digno de registro finalizamos o nosso
relato.

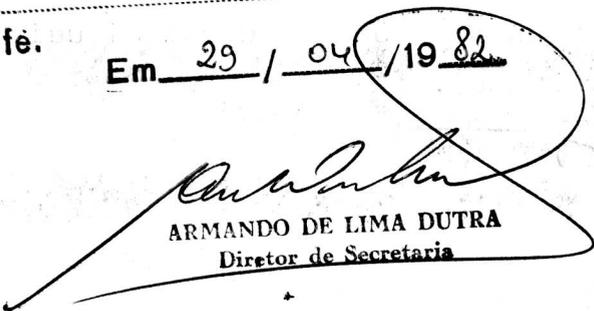

MILTON NOCCHI ABREU
MÉDICO PERITO
C.R.M 6044

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedida notificação à rede p/ Sr. Of. Justiça

Dou fé.

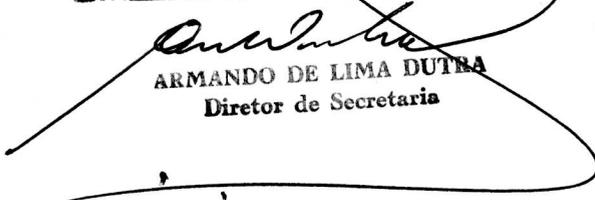
Em 29 / 04 / 19 82


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Faço juntada da cópia da notif. que segue fls 22.

Em 03 de maio de 19 82


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

~~AVULSO Nº 1432 XXXXXXXXXX~~

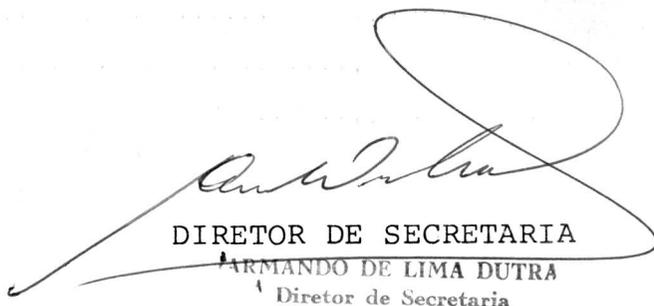
Em 29 de abril de 1982

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº 055/82

SR(A) : PROCÓPIO LOPES A/C Dr. Marciano Leal de Souza
END : Rua Olavo Bilac-1864-Montenegro
RECLAMANTE : PROCÓPIO LOPES
RECLAMADO : CIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS-CINTEA

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 10 dias para o fim declarado no(s) ítem(ns) : NOVE(09)

- (1) Comparecer à audiência do dia / / 198 , às hs.;
- (2) Retirar
- (3) Recolher
- (4) Apresentar
- (5) Prestar compromisso
- (6) Fornecer o endereço de
- (7) Devolver processo em seu poder
- (8) Contestar
- *** (9) Tomar ciência da apresentação de laudo pericial nos autos do processo em epígrafe.


DIRETOR DE SECRETARIA
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Em 03.5.82
M. Souza

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 13:20 hrs.
cumprido o mandado retro, na pessoa do Sr. Marciano
Neal de Souza
o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sua
nota de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido
é verdade e dou fé.

13 de Maio de 1982

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Juiz de Justiça Avelar

CERTIDÃO

CERTIFICO que até a presente data
o Procurador do Estado não se
manifestou sobre o despacho
de fls. 25.

Dou fé.

Em 17 / 05 / 1982.

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi expedida notificação
à Recelha através de seu
patrona, conf. fls. 33, por via postal
e AR nº 134023.

Dou fé.

Em 17 / 05 / 1982.

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
da cópia de aut. fls. 33.

Em 17 de maio de 1982.

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

~~Av. Praia de Belas, 1432 - Porto Alegre - RS~~

Em 17 de maio de 1982

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº 055/82

SR(A) : CIA. INTERMUNICIPAL ESTRADAS ALIMENTADORAS-a/c Dr. Emidio H. Bravo

END : Rua Pres. Roosevelt, 88 - PORTO ALEGRE - RS

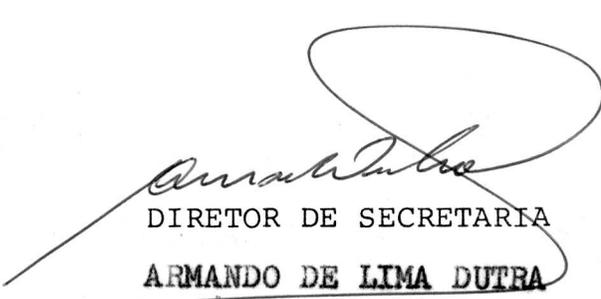
RECLAMANTE : PROCÓPIO LOPES

RECLAMADO : CIA. INTERMUNC. DE ESTRADAS ALIMENTADORAS-CINTEA

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de dias
para o fim declarado no(s) ítem(ns): nove (09)

- (1) Comparecer à audiência do dia / / 198 , às hs.;
- (2) Retirar
- (3) Recolher
- (4) Apresentar
- (5) Prestar compromisso
- (6) Fornecer o endereço de
- (7) Devolver processo em seu poder
- (8) Contestar
- ***** (9) Tomar ciência da apresentação do laudo pericial nos autos do processo supra, conforme despacho que segue:

"J. VISTAS ÀS PARTES. PRAZO DE 10 DIAS, A INICIAR PELO A."


DIRETOR DE SECRETARIA

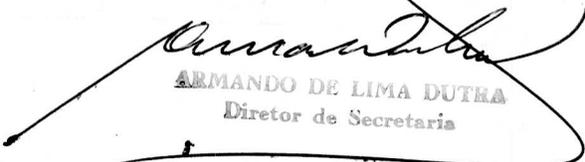
ARMANDO DE LIMA DUTRA

518

JUNTADA

Faço juntada do Arquivo de Recelamento nº 134023 que segue.

Em 27 de maio de 1982


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

A presente folha contém um documentos

CIA. INTERMUNIC. ESTRADAS ALIMENTADORAS

Nome do destinatário a/c Dr. EMIIDIO H. BRAVO

Endereço Rua Pres. Roosevelt, 88-PALEGRE-RS

Número do Registrado 134023

Natureza do objeto

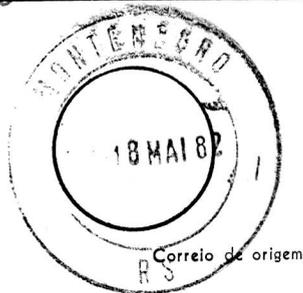
Data do registro ou emissão 18.5.82

Montenegro RS
RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «AR»

por 19.05.82
Local e Data

Angela Teixeira
Assinatura do Destinatário



Devolva-se diretamente ao remetente :

[Large scribbled area]

CERTIDÃO

CERTIFICO que deixou o prazo es-
ta probado, para a manifestação
do Réu. sob o mt. de ff.
33.

Dou fé.

Em 1 de 06 de 1982.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 1 de 06 de 1982.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

A parte
1/6/82
[Signature]

ADIL TODESCHINI
Juiz do Trabalho Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 14 de 07 de 1982
das 13:20 horas, para a realização da audiência, e que, nesta
data foi notificado o procurador do
reclamante, nesta Secretaria e expe-
dida notificação à reclamada pe-
lo correio
para ciência da designação.
O referido é verdade dou fé.

Em 12 de junho de 1982.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Ciente - Wilson

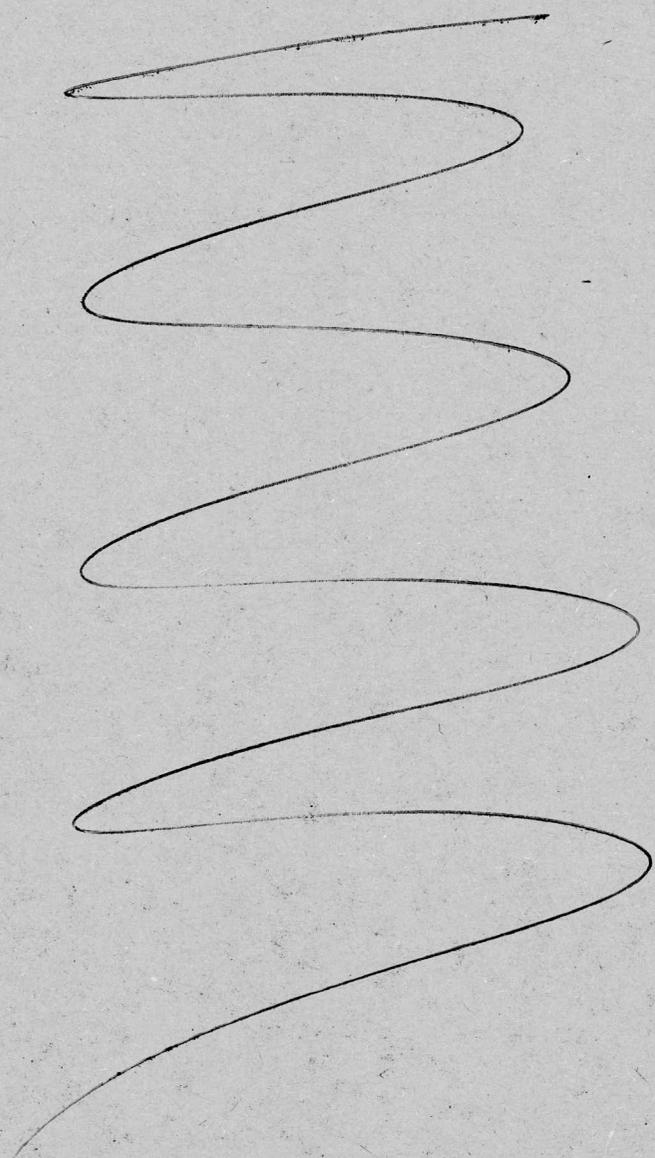
[Handwritten mark]

JUNTADA

Faço juntada da cópia da
notificação que segue

Em 07 de junho de 1982

[Handwritten signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Em 1º de junho de 1982

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº 055/82

SR : CIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS-CINTEA

END: Av. Pres. Roosevelt - nº 88 - Porto Alegre

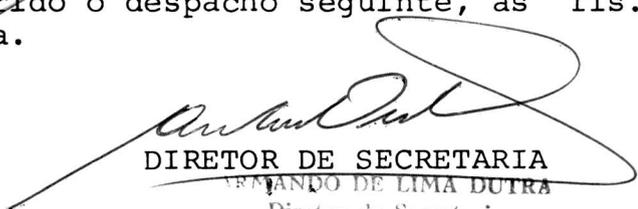
RECLAMANTE: PROCÓPIO LOPES

RECLAMADO : CIA INTERM. DE ESTRADAS ALIMENTADORAS CINTEA

Através do presente fica(m) V.Sa.(s) notificado(s) para o fim declarado no(s) ítem(ns) UM(01)-----

- *** (1) Comparecer à audiência no dia 14/07/1982, às hs. 13:20 horas sob a s penas da lei; **para audiência de prosseguimento.**
- (2) Prestar depoimento como TESTEMUNHA, no proc. supra no dia / /198 , às hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento nesta Junta, dia / /198 , às hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de
- (5) Falar sôbre a petição de fls.;
- (6) Falar sôbre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
- (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
- (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde
- (11) Tomar ciência e falar sôbre os cálculos de fls;
- (12) Tomar ciência e falar sôbre a perícia de fls;
- (13) Apresentar esboço de liquidação;
- (14) Falar sôbre o laudo de avaliação de fls. , no valor de CR\$
- (15) Pagar custas e emolumentos no valor de CR\$ em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) Tomar ciência de que a Praça será realizada no dia / / 198 , às hs.;
- (17) Retirar Alvará, à sua disposição;
- (18) Retirar Guias de AM e/ou FGTS, à sua disposição;
- (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / / 198 , às hs.;
- (20)
- (21)
- (22)
- (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls. do processo supra.

Recebi em 07.06.82


DIRETOR DE SECRETARIA
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 16:50 hr.
cumprí o mandado retro, na pessoa do Sr. Leiva
Silva - chefe Leitor
o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sua
nota de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido
é verdade e dou fé.

mt, 07 de Julho de 82

João Carlos da Silva
Cidadao de Justiça Avaliador

JUNTADA

Faço juntada da ata fls 37

Em 14 de Julho de 19 82

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PROCESSO N° 055/82

Aos catorze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às catorze e quarenta horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES e dos Srs. Vogais VITOR HUGO AITA, dos empregadores, e LUIZ KAYSER, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: PROCÓPIO LOPES, reclamante e CIA. INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS- CINTEA?, reclamada, para audiência de prosseguimento. Presente o procurador do reclamante Dr. Marcia no Leal de Souza, com procuração nos autos. Presente a reclamada na pessoa do Dr. Emidio Henrique Bravo, com procuração nos autos. Ausente o reclamante. CONCILIAÇÃO: a reclamada pagará ao reclamante a importância de Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros) no dia 20 do corrente, às 14.00 horas na Secretaria da Junta, e pagará ainda os honorários do perito, arbitrados em quatro valores de referência; o reclamante dará plena e geral quitação à reclamada quanto ao contrato de trabalho. Pactuado a multa de 40% para o inadimplemento. A Junta HOMOLOGOU o acordo. Custas de Cr\$2.234,00 pelo reclamante dispensadas. Após cumprido o acordo os autos serão arquivados. Nada mais.

[Signature]
LUIZ KAYSER
VOGAL DOS EMPREGADOS

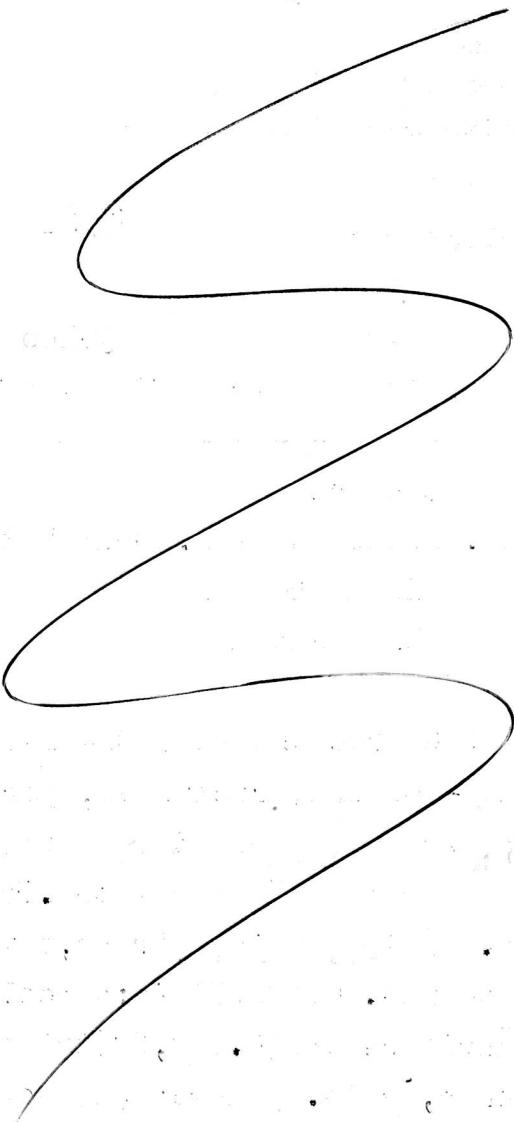
[Signature]
PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

[Signature]
VITOR HUGO AITA
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Signature]
Procurador do réte.

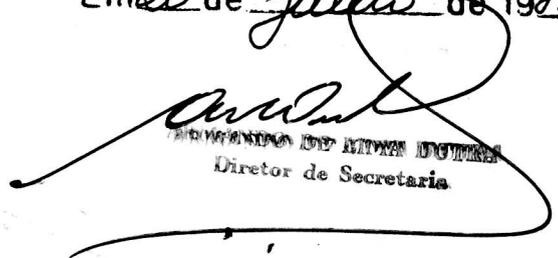
[Signature]
Reclamada

[Signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



JUNTADA

Faço juntada da guia de de
posito que segue e pelo quitação
de fls. 39.
Em 20 de julho de 1982.


ARMANDO DE MATTOS
Diretor de Secretaria

38
198

A presente folha contém um documentos.

198



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Montenegro
G U I A

DEPÓSITO ESPECIAL
CONTA 009

O Sr. CIA. INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS-CINTEA
vai a Caixa Econômica Federal- Ag.local
depositar a importância de CR\$ 28.900,00 (vinte e oito mil e nove-
centas cruzeiros)
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 055/82
apresentada por PROCÓPIO LOPES, devendo dita importância ficar
à disposição do Exmº Sr. Juiz Presidente desta Junta.
~~nesta Junta, e o fim de receber a decisão com a matéria~~
Obs.: Referente honorários Perito médico Milton Nocchi Abreu

Montenegro....., 20 de julho..... de 19 82.

Diretor de Secretaria
Armando de Lima Dutra

2550 9 48 III 20

28.900,00 R24V

Adão Antonio da Silva
M. 0159150 - Cza. Executivo

Cód. 119



39
21

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

PROC. N.º 055/82.....

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 20 dias do mês de julho do ano de mil, novecentos e oitenta e dois, nesta cidade de Montenegro, às 13:50 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante PROCÓPIO LOPES e o Reclamado CIA. INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS-CINTEA e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros) relativa a valor convencionado conforme ata de fls. 37

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

.....
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

.....
Reclamante

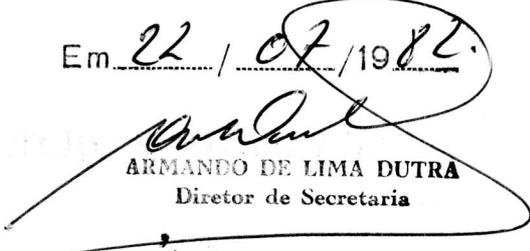
.....
Reclamado

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Recda. eptura
o depósito para pagamento
de Sr. Pente, fs. 38.

Dou fé.

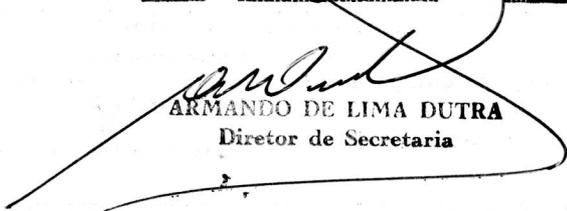
Em 22 / 07 / 1982.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 22 de 07 de 1982.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

X - Expediente em alvará em
favor do Pente (depósito a fs. 38).
Entregue o alvará, arquivado os autos.

Em 28/07/82

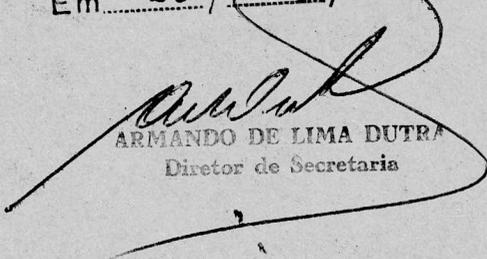

PAULO ORVAL PARTIGELLI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

40 b

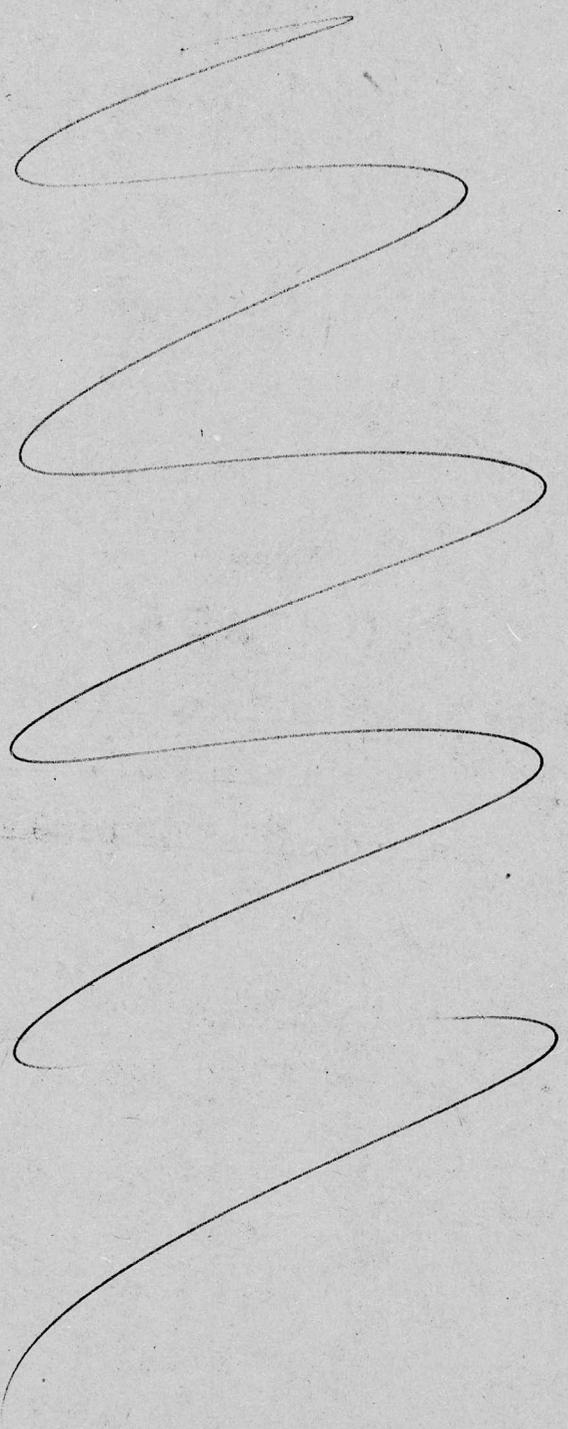
CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi ex-
pedido averbado ao Sr. perito

Dou fé. Em 28 / 07 / 1982



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



JUNTADA

Faço juntada de cópia de planilha de Ps. 41.

Em 28 de Julho de 1982


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



41
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ALVARÁ

Pelo presente ALVARÁ autorizo o Sr. Gerente
DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL..... a pagar ao Sr.:
MILTON NOCCHI ADREU..... a quantia de Cr\$
28.900,00..... (**Vinte e oito mil e novecentos**
cruzelros.X.X.X.X.X.X.X.X.), correspondente aos seus hono
rários ou remuneração, por conta do depósito efetuado nes
te estabelecimento e relativo ao Proc. nº**055**../**82**
desta Junta de Conciliação e Julgamento, em que são
partes; ...**PROCÓPIO LOPES**.....
reclamante, e **CIA. INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS-CINTEA**
reclamado.

O QUE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de ...**Montenegro**.....
em **28(vinte e oito)julho de 1982.** .

JUIZ DO TRABALHO
AULO OVAL PARTICHELLI DOB ISU
Juiz do Trabalho - Presidente

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Faço juntada da guia do DARF referente ao IRRF, abaixo.

Em 05 de agosto de 1982

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF			01 CPF DO CONTRIBUÍDO (PADRONIZADO DO CPO) 00509968/0005-71			02 RESERVADO			04 RESERVADO 104/0530-4		
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE			03 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO T.R.T.			03 DATA DE VENCIMENTO 30.09.82			03 / 08 / 82 CEF-RS 08060/8749		
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)			07 PRACA RUI BARBOSA, 57 CENTRO - CEP 90000			08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)					
09 BAIRRO OU DISTRITO			10 CEP PORTO ALEGRE - RS.			12 SIGLA DA U.F.					
13 EXERCÍCIO 19 82		14 COTA OU DUODÉCIMO -		15 PERÍODO DE ABRANGÊNCIA 08/82		16 TIPO 3		17 Nº PROCESSO 000 055/82		18 REFERÊNCIAS	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE											
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES JCJ de MONTENEGRO Proc.nº 055/82 Natureza: Honorários Beneficiário: Dr. Milton Nocchi Abreu CPF nº 024693830-72 Valor Tributável: Cr\$28.900,00 Recilte: Procópio Lopes 16/82											
		20 CÓDIGO 0844		21 VALOR - CR\$ 1.445,00							
		22 MULTA E/OU JUROS		23 CÓDIGO		24 VALOR - CR\$					
		25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO		27 VALOR - CR\$					
		28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28 TOTAL		29 VALOR - CR\$ 1.445,00					
30 AUTENTICAÇÃO CEF 0318160 3 Fátia Kretz Zanatta Matr. 3117100 - CPF 2681518-79 Escritário - RS											

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, se arquivou o presente por seu cumprimento ao despacho de nº 39, rrrr.

Deu fe.

Em 05/08/1982.

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria